GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021714.989.24-1 (ref. TC-012072.989.21-3) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, mediante a transferência de recursos financeiros, no valor de R$88.922.544,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o convênio.

Advogados: Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-023315.989.24-4 (ref. TC-012072.989.21-3) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, mediante a transferência de recursos financeiros, no valor de R$88.922.544,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o convênio.

Advogados: Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA ÀS MESMAS PARTES. REINCIDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 06 de agosto de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se na íntegra o v. Acórdão exarado nos autos do processo originário.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr